

Entrada em vigor do Decreto-Lei nº 108/2018

Entrou em vigor, dia 2 de abril, o Decreto-Lei nº 108/2018, que procedeu à transposição da Diretiva 2013/59/EURATOM, que fixa as normas de base relativas à proteção contra radiações.

Este diploma, atualizou o ordenamento jurídico nacional de acordo com as obrigações mais recentes da União Europeia, em matéria de segurança relativa à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes.

Este decreto-lei concentrou numa só autoridade competente e numa só autoridade inspetiva as competências de autoridade reguladora em matéria de proteção contra radiações que se encontravam dispersas por diversas entidades de vários ministérios, permitindo ainda uma maior eficiência da execução das competências reguladora.

O que vai mudar?

O diploma actualizou o regime jurídico que regula as atividades que envolvem a utilização de radiações ionizantes, em todos os sectores da medicina, da indústria, da investigação e do ensino.

A DGS deixou de ser a entidade do sistema regulador responsável pela autorização das práticas. No novo sistema regulador, as competências associadas à autoridade reguladora serão concentradas na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que passa a ser a autoridade competente para a regulação da proteção radiológica. A APA consolida, assim, as competências anteriormente atribuídas à DGS e às demais entidades do sistema regulador criado pelo Decreto-Lei nº 165/2002, que é revogado.

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) passa a ser a autoridade inspetiva do cumprimento do novo regime jurídico, sucedendo nas competências das Administrações Regionais de Saúde e do IAPMEI cometidas pelo Decreto-Lei nº 165/2002. A IGAMAOT passa a exercer o poder de inspeção em todas as disposições do diploma, em todos os sectores de atividade, designadamente na área da medicina, da indústria, da investigação e ensino.

Licenças existentes

As licenças emitidas pela DGS, ao abrigo do regime jurídico atual mantêm-se válidas até ao final do seu prazo de validade original. No entanto, com a entrada em vigor do novo regime, o titular das mesmas fica obrigado ao cumprimento das novas obrigações, devendo ajustar-se em conformidade.

Ao terminar o prazo de validade das licenças emitidas pela DGS, o titular deverá solicitar novo licenciamento ou registo, conforme aplicável, à APA.

Licenciamentos em curso na DGS

Os pedidos de licenciamento em curso transitarão da DGS para a APA nos próximos 30 dias. Estes pedidos aproveitarão os actos administrativos já praticados até ao momento, como por exemplo, o pagamento das taxas já efectuado, e serão decididos ao abrigo do novo regime. Caso necessário, a APA solicitará informações adicionais.

Licenciamento de prestadores de serviços

A prestação de serviços de proteção radiológica deixa de estar sujeita a licenciamento, como previsto no Decreto-Lei nº 167/2002 e passa a estar abrangida por um reconhecimento prévio da APA.

As licenças emitidas pela DGS, ao abrigo do regime jurídico atual convertem-se automaticamente em reconhecimentos e mantêm o seu prazo de validade original. No entanto, após esta data, as empresas ficam obrigadas ao cumprimento das novas obrigações, devendo ajustar-se em conformidade.

Ao terminar o prazo de validade das licenças emitidas pela DGS, o titular deverá solicitar novo reconhecimento ou registo, conforme aplicável, à APA.

Os pedidos de licenciamento de prestadores de serviços em curso à data de entrada em vigor do novo regime transitarão da DGS para a APA nos próximos 30 dias. Estes pedidos aproveitarão os actos administrativos já praticados até ao momento, como por exemplo, o pagamento das taxas já efetuado, e serão decididos ao abrigo do novo regime.

Reconhecimento da qualificação profissional em proteção radiológica

A APA sucede à DGS enquanto entidade competente para o reconhecimento da qualificação profissional em proteção radiológica, no âmbito do Decreto-Lei nº

227/2008. Este regime manter-se-á em vigor, apesar da sucessão da autoridade competente.

Os certificados de qualificação profissional emitidos pela DGS mantêm o seu prazo de validade.

Importação de materiais radioactivos e geradores de radiação

A importação, exportação e introdução em território nacional de quaisquer fontes de radiação continua a estar sujeita a autorização prévia, mediante aprovação pela APA.

Estas notas não dispensam a leitura integral do Decreto-Lei nº 108/2018, disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/108/2018/12/03/p/dre/pt/html>

Para esclarecimentos adicionais:

www.apambiente.pt
radiacao@apambiente.pt